



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

DECRETO MUNICIPAL Nº 38, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.354/2022, a fim de estabelecer os critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiários do pagamento extraordinário do passivo FUNDEF.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o teor do art. 7º da Lei Municipal nº 1.354/2022, que determina a regulamentação da Lei a fim de estabelecer os critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiários do pagamento extraordinário do passivo FUNDEF;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o pagamento de abono aos profissionais do magistério da educação básica, autorizado pela Lei nº 1.354, de 25 de julho de 2022, em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Fazem jus ao abono oriundo dos recursos previstos no art. 1º:

I - Profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Glória do Goitá, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município de Glória do Goitá durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 2001-2006; e

II- Aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Glória do Goitá durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 2001-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Glória do Goitá, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Art. 3º. Os requerimentos administrativos dos beneficiários ou seus herdeiros legais deverão ser protocolados no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, os quais serão encaminhados para análise da Comissão criada nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.354/2022.

Art. 4º. O pagamento do abono destinado aos profissionais ativos que mantêm vínculo com o Poder Executivo Municipal ocorrerá em até 60 (sessenta) dias, após a homologação final dos respectivos resultados das individualizações estabelecidas no art. 4º da Lei Municipal nº 1.354/2022, com a relação dos beneficiários habilitados ao recebimento das receitas oriundas dos precatórios, mediante folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

§ 1º O pagamento do abono para os profissionais que não possuam mais vínculo com o Poder Executivo Municipal dar-se-á por meio de ordem de pagamento através das agências da instituição financeira responsável pela gestão da folha de pagamento de pessoal do Município.

§ 2º Em caso de falecimento do profissional, o pagamento dos valores aos respectivos herdeiros dar-se-á mediante apresentação de alvará judicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

§ 3º O pagamento do abono de que trata este artigo será condicionado à assinatura, pelo profissional beneficiário, de termo de acordo de rateio do Precatório do FUNDEF a ser homologado ao final do processo administrativo de habilitação.

Art. 5º. Edital da Comissão de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 1.354/2022 estabelecerá:

I - a relação dos profissionais que fazem jus ao abono, indicando:

- a) Identificação Nominal do Profissional;
- b) Matrícula;
- c) Jornada de Trabalho, expresso em horas-aulas contratadas;
- d) Período de Efetivo Exercício no Magistério, expresso em meses; e
- e) Valor Individual a ser disponibilizado.

II - prazo de 15 (quinze) dias úteis para eventuais impugnações à relação de que trata o inciso I deste artigo;

III - normas complementares à fiel execução deste Decreto.

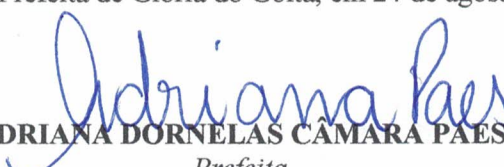
§ 1º – Nos termos do inc. I do § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.354/2022, os valores a serem disponibilizados serão proporcionais à jornada de trabalho, aos meses de efetivo exercício do magistério e à remuneração recebida à época.

Art. 6º. Findo o prazo para impugnação de que trata o inciso II do artigo anterior sem qualquer manifestação contrária, a Comissão fará remessa de todo o procedimento para homologação final dos respectivos resultados das individualizações pela Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – Em caso de impugnação ao resultado da relação prevista no inciso I do artigo anterior, a Comissão proferirá decisão acerca do mérito em até 15 (quinze) dias úteis, a qual deverá ser homologada pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Glória do Goitá, em 24 de agosto de 2022.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita